



## CERTIFICADO Nº 322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARBONO MINERACAO IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS EIRELI

CNPJ/CPF : 18.138.108/0001-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CARBONO MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI – ANM 832.296/2005

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Área Rural número/km S/N ÁREA DA POLIGONAL ANM 832.926/2005 - LEITO DO RIO ARAGUARI Bairro Área Rural de Araguari Cep 38449-899 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Uberlândia (LAT) -18.8678, (LONG) -48.0802

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 322/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832.296/2005

Titular ou Requerente : CARBONO MINERAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : AREIA E DIAMANTE

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro      | Qtde   | Unidade             |
|-----------|--|----------------|--------|---------------------|
| A-02-10-0 | Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho                | Produção bruta | 100000 | m <sup>3</sup> /ano |
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na | Produção bruta | 50000  | m <sup>3</sup> /ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 27/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 27/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 27/01/2021 11:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 0025837-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

captação em curso d'água de volume insignificante com nº de cadastro 22402/2020.  
outorga de dragagem com portaria nº 1909395/2020.



## CERTIFICADO Nº 322 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença. Vide detalhamento no parecer anexo.
- 02-Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários. Prazo: 60 dias
- 03-Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 04-Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.